



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2020

TIPO DE AUDITORIA: ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

PROCESSO: 52710.00244/2020-132

UNIDADE AUDITADA: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RELATÓRIO Nº 03/2020

Senhor Coordenador de Auditorias,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço 01/2020 e no Programa de Auditoria nº 01/2020 e no Programa de Auditoria nº 01/2020 – Retificado, este devido a saída do Supervisor. Apresentamos os resultados dos exames e testes realizados na Suframa, após manifestação da unidade auditada e reunião de busca conjunta de soluções.

1. **INTRODUÇÃO:**

O objetivo do presente relatório foi avaliar a gestão da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, conforme escopo definido Ordem de Serviço nº 1/2020. Considerando que a Auditoria Interna conforme Instrução Normativa Nº 3, de 09 de junho de 2017, atua com terceira linha de defesa.

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 1/2020, e conforme item 17 da Seção II do Capítulo I do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa/SFC nº 3, de 9/6/2017, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre atos e fatos dos processos no período de 20 janeiro a 30 de novembro de 2020, por meio de inspeções físicas, estas ocorreram antes da pandemia COVID-19, análises documentais e consolidação de informações coletadas ao longo do período sob exame e a partir da apresentação dos processos administrativos pela unidade auditada demandada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Foram emitidos dois Relatórios Preliminares nº 01/2020 e nº 02/2020. No Relatório Preliminar nº 01/2020 houve a Reunião de Busca Conjunta de Soluções onde por meio dos DESPACHO Nº 0874337/2020/CGLOG/SAE (SEI 0874337) e DESPACHO Nº 0875225/2020/SAE (SEI 0875225) foram acatadas as orientações e a recomendação. No Relatório Preliminar nº 02/2020 a gestão esclareceu as questões solicitadas. Assim sendo, apresentamos consolidadas as informações e as análises nesta auditoria.

2. **ESCOPO DO TRABALHO:**

Verificar se as normas, diretrizes e padrões técnicos estão sendo cumpridos pela Administração, os instrumentos de controle, execução e fiscalização de gastos. Inspeção dos contratos administrativos celebrados. Outros exames necessários à eficácia, eficiência e economicidade do controle interno administrativo relacionado aos gastos. Verificando, contratos e despesas da instituição no ano

corrente, com apontamento de melhorias e economias nos processos administrativos. Neste trabalho poderão ser considerados para fins de análise os macroprocessos do PAINT/2020.

3. RESULTADO DOS EXAMES (Informações):

3.1. Informação: Critérios para desfazimento de materiais e equipamentos para considerar posterior aquisição de materiais e equipamentos.

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, Programa de Auditoria nº 01/2020, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q 01. Critérios administrativos, com vistas a aquisição de materiais/equipamentos (criticidade, relevância, eficiência, economicidade, adequação).

Em consulta ao sistema de transporte e em inspeção nos processos dispostos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI foram emitidas Solicitações de Auditoria: SA nº 000244/2020-31-002, nº 000244/2020-31-004, SA nº 000244/2020-31-005. A unidade informou que acatou a recomendação no Relatório preliminar nº 01/2020 para os próximos desfazimentos, por isso ficou como informação.

3.2. Informação: Compras de materiais e equipamentos para o exercício 2020.

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, Programa de Auditoria nº 01/2020-Retificado, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q 01. Critérios administrativos, com vistas a aquisição de materiais/equipamentos (criticidade, relevância, eficiência, economicidade, adequação).

Em consulta nos processos dispostos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI foi emitida Solicitação de Auditoria: SA nº 000244/2020-31-006, a unidade informou os procedimentos que estão em andamento.

3.3. Informação: O uso do transporte.

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, Programa de Auditoria nº 01/2020, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q 02. Critérios administrativos, com vistas a contratações de serviços (criticidade, relevância, eficiência, economicidade, adequação).

Em inspeção *in loco* e no sistema de transporte foi verificado achados e emitida a Nota de Auditoria N 1 com 11 achados para manifestação da unidade auditada, esta adotou providencias e saneamento, portanto ficou como informação.

3.4. Informação: Aplicação do principio da segregação de funções na fiscalização dos contratos.

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, Programa de Auditoria nº 01/2020, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q 03. Procedimentos administrativos, com vistas a execução das contratações (eficiência, eficácia, economicidade, adequação).

Verificando as informações fornecidas pela unidade auditada e consultas nos processos dispostos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, foram emitidas as Solicitações de Auditoria: SA nº 000244/2020-31-001, SA nº 000244/2020-31-003. A unidade auditada adotou providencias e saneamento.

3.5. Informação: A execução dos serviços nas contratações de limpeza e conservação.

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, Programa de Auditoria nº 01/2020 – Retificado, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q 03. Procedimentos administrativos, com vistas a execução das contratações (eficiência, eficácia, economicidade, adequação).

Em consulta nos processos dispostos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI foi emitida Solicitação de Auditoria: SA nº 000244/2020-31-006, a unidade informou os procedimentos e adoções em andamento.

3.6. Informação: Processo de Representação do Tribunal de Contas da União (TCU) conforme Processo nº 52710.002999/2020-71.

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, Programa de Auditoria nº 01/2020 – Retificado, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q 04. Procedimentos administrativos, com vistas ao pagamento de aquisições e contratações (eficiência, eficácia, adequação).

Por DESPACHO Nº 0732033/2020/COAUD/AUDIT/SUFRAMA no Processo nº 52710.002999/2020-71 constatamos processos da Suframa no escopo do TCU devido o processo de Representação.

3.7. Informação: Adaptações financeiras nos contratos de limpeza e conservação.

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, o Programa de Auditoria nº 01/2020 – Retificado, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q 04. Procedimentos administrativos, com vistas ao pagamento de aquisições e contratações (eficiência, eficácia, adequação).

Em consulta nos processos dispostos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI foi emitida Solicitação de Auditoria: SA nº 000244/2020-31-006, a unidade informou os procedimentos e medidas adotadas.

3.8. Informação: Locação de Imóveis.

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, Programa de Auditoria nº 01/2020 – Retificado, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q 04. Procedimentos administrativos, com vistas ao pagamento de aquisições e contratações (eficiência, eficácia, adequação).

Em consulta nos processos dispostos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI foram emitidas as Solicitações de Auditoria: SA nº 000244/2020-31-007 e SA nº 000244/2020-31-008, a unidade informou os procedimentos adotados

3.9. Informação: A execução dos serviços nas contratações de limpeza e conservação.

A fim de atender ao estabelecido no item 3. Questões de Auditoria, Programa de Auditoria nº 01/2020 – Retificado, considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Q 02. Critérios administrativos, com vistas a contratações de serviços (criticidade, relevância, eficiência, economicidade, adequação).

Q 03. Procedimentos administrativos, com vistas a execução das contratações (eficiência, eficácia, economicidade, adequação).

Q 04. Procedimentos administrativos, com vistas ao pagamento de aquisições e contratações (eficiência, eficácia, adequação).

Verificando as informações fornecidas pela unidade auditada e consultas nos processos dispostos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, foi emitida a Solicitação e Auditoria: SA nº 000244/2020-31-009. A unidade informou sobre os procedimentos adotados, portanto esclarecendo os pontos relevantes solicitados.

4. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

4.1. Informação 3.1. (Critérios para desfazimento de materiais e equipamentos para considerar posterior aquisição de materiais e equipamentos)

4.1.1. Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria – SA nº 000244/2020-31-002, de 24/01/2020 (SEI 0652864), solicitou-se:

- Item nº 1 - Apresentar quadro demonstrativo dos materiais pertencentes à Autarquia que não estão sendo utilizados (mais de 12 meses sem requisição/pedido) em virtude de desuso. O quadro a ser apresentado deverá conter código do material, descrição, quantidade em estoque, valor unitário e valor total;
- Item nº 2 - Apresentar quadro demonstrativo dos materiais pertencentes à Autarquia com datas de vencimento/validade expirados. O quadro a ser apresentado deverá conter código do material, descrição, quantidade em estoque, data de vencimento/validade, valor unitário e valor total;

Em resposta- DESPACHO Nº 0679831/2020/COPEL/CGLOG/SAE, de 24/01/2020:

“Em atenção ao Despacho CGLOG - 0677522 , e à Solicitação de Auditoria 002 (0677292), informamos que em 04/12/2019 foi entregue o Relatório da Comissão de Inventário Físico pela COIF_887 ao Sr. Superintendente Adjunto Executivo, no qual foi realizada a verificação "in loco" dos bens de consumo estocados no Almoxarifado -SEALM da Suframa, como também identificar os bens em desuso a mais de 24 meses, os materiais vencidos.

Assim, em atendimento ao item nº 1 da referida solicitação, encaminhamos a Relação de Materiais Não Movimentados (mais de 12 meses) em virtude do desuso (0679828). No entanto, solicitamos a dilatação do prazo para entrega do relatório solicitado no item nº 2 daquela solicitação, para o dia 28/01/2020, uma vez que a informação de data de vencimento não consta nos relatórios levantados pela SEALM no Relatório de Inventário, e não há registros no sistema SIADS para consulta, sendo necessário a verificação in loco, o que demanda tempo, bem como a verificação do preço unitário de cada item.”

Em resposta -DESPACHO Nº 0680536/2020/CGLOG/SAE, de 24/01/2020:

“Em atendimento ao Despacho SAE 0677395, no intuito de atendimento à Solicitação de Auditoria 002 (0677292), informo da disponibilidade no presente processo da Relatório - Materiais não movimentados por mais de 12 meses (0679828). No entanto, em referente ao Item nº 2, no que tange à apresentação de quadro demonstrativo dos materiais pertencentes à Autarquia com datas de vencimento/validade expirados, conforme Despacho COPEL 0679831, solicito a dilatação do prazo para entrega do solicitado, para o dia 28/01/2020, uma vez que a informação de data de vencimento não consta nos relatórios levantados pela SEALM no Relatório de Inventário, e não há registros no sistema SIADS para consulta, sendo necessário a verificação in loco, o que demanda tempo, bem como a verificação do preço unitário de cada item.

Assim sendo, submeto o presente processo a Vossa apreciação, sugerindo o envio à Auditoria desta Autarquia.”

Em resposta - DESPACHO Nº 0682645/2020/COPEL/CGLOG/SAE, de 28/01/2020:

“Em atenção ao Despacho CGLOG - 0677522 , e à Solicitação de Auditoria 002 (0677292), informamos que em 04/12/2019 foi entregue o Relatório da Comissão de Inventário Físico pela COIF_887

ao Sr. Superintendente Adjunto Executivo, no qual foi realizada a verificação "in loco" dos bens de consumo estocados no Almoxarifado -SEALM da Suframa, como também identificar os bens em desuso a mais de 24 meses, os materiais vencidos.

Assim, em atendimento ao item nº 2 da referida solicitação, encaminhamos a Relação de Materiais Vencidos (0682638). Salientamos que o levantamento das datas de vencimento foram feitas in loco, bem como consulta item a item no sistema SIADS do preço unitário."

Em resposta - DESPACHO Nº 0682865/2020/CGLOG/SAE, de 29/01/2020:

"Em atendimento ao Despacho SAE 0677395, no intuito de atendimento à Solicitação de Auditoria 002 (0677292), referente ao Item nº 2, no que tange à apresentação de quadro demonstrativo dos materiais pertencentes à Autarquia com datas de vencimento/validade expirados. Conforme Despacho COPEL 0682645, informo da disponibilidade no presente processo da Relação de Materiais Vencidos (0682638). Salientamos que o levantamento das datas de vencimento foram feitas in loco, bem como consulta item a item no sistema SIADS do preço unitário.

Assim sendo, submeto o presente processo a Vossa apreciação, sugerindo o envio à Auditoria desta Autarquia."

Por meio da Solicitação de Auditoria – SA nº 000244/2020-31-004, de 28/01/2020 (SEI 0676393), solicitou-se o seguinte:

- Item nº 1 - Apresentar listagem dos bens móveis classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irre recuperáveis, nos anos de 2018 e 2019;
- Item nº 2 - Apresentar listagem dos bens móveis cedidos nos anos de 2018 e 2019;
- Item nº 3 - Apresentar listagem dos bens móveis transferidos nos anos de 2018 e 2019;
- Item nº 4 - Apresentar listagem dos bens móveis doados nos anos de 2018 e 2019;

Em resposta- DESPACHO Nº 0683924/2020/SEPAT/COPEL/CGLOG/SAE, de 31/01/2020:

"Em atendimento a Solicitação de Auditoria - SA nº 000244/2020-31-004, informamos o seguinte:

Quanto ao Item nº 01: A Comissão de Inventário de 2018, instituída pela Portaria nº 308/2018 (DOC SEI 0255801), no seu Relatório Conclusivo (DOC SEI 0504640), de 23/05/2019, informa a lista com a classificação dos bens móveis utilizados pelas unidades administrativas da Suframa, em ocioso, recuperável, antieconômica ou irre recuperável, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 9373/2018.

Quanto ao Item nº 02: Não houve cessão de bens móveis nos anos de 2018 e 2019;

Quanto ao Item nº 03: Não Houve transferências externas nos anos de 2018 e 2019.

Quanto ao Item nº 04: Durante o exercício de 2019, foram instituídas as seguintes Comissões: Portaria Nº 525 (DOC SEI 0535520), de 05 de julho de 2019 - Processo nº 52710.005986/2018-39, cuja listagem de bens consta no Termo (DOC SEI 0564591), e Portaria Nº 328 (DOC SEI 0489913), de 06 de maio de 2019, processo nº 52710.004552/2019-01, cujos bens móveis encontram-se relacionados no Termos (0501389, 0504096, 0506453, 0512596, 0518310, 0562247, 0566424, 0567133 e 0567134). No ano de 2018, não houve comissão instituída para desfazimento de bens móveis.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria encaminhar o presente processo à Auditoria Interna da SUFRAMA para conhecimento e demais providências.

No ano de 2018, não houve comissão instituída para desfazimento de bens móveis."

Por meio da Solicitação de Auditoria – SA nº 000244/2020-31-005, de 31/01/2020 (SEI 0685396):

- Item nº 1- Apresentar os meios para o amplo conhecimento (chamada pública) para o desfazimento dos bens de propriedade da SUFRAMA, em atendimento aos Princípios da Publicidade, Transparência, Isonomia e Moralidade;
- Item nº 2- Apresentar os critérios utilizados para a escolha das donatárias dos bens de propriedade da SUFRAMA, em atendimento aos Princípios da Transparência, Isonomia e Moralidade (SEI 0574481) (SEI 0567041);
- Item nº 3- Justificar a doação de bens, de propriedade da SUFRAMA, em desacordo com o que determina a legislação aplicável (Escola Municipal Professor Sebastião Augusto Loureiro Filho, Secretaria Municipal de Educação e Escola Municipal Maria das Graças Andrade Vasconcelos) (SEI 0506453) (SEI 0512596) (SEI 0567909);
- Item nº 4- Justificar a doação de bens, de propriedade da SUFRAMA, em desacordo com o que determina a legislação aplicável (Secretaria de Estado da Saúde e Hospital e Pronto Socorro da Criança) (SEI 0565762) (SEI 0562247);

Em resposta – DESPACHO Nº 0688972/2020/COAUX/CGLOG/SAE:

“Em atenção à Solicitação de Auditoria 005 (0685396), que solicita apresentar os critérios utilizados para a escolha da donatária dos bens de propriedade da SUFRAMA (SEI 0567041 do processo 52710.005986/2018-39), informamos que foi analisado o pedido de doação do Exército Brasileiro, por meio do Ofício DO EXÉRCITO BRASILEIRO (0236635), depois da análise da Coordenação de Contratos, Patrimônio e Procedimentos licitatórios - COPEL (SEI 0242511) e Procuradoria Federal junto à Suframa (SEI 0454063).

Considerando o Despacho ALCBV 024939, no qual cita que as empilhadeiras nunca foram postas em funcionamento porque a ALCBV nunca teve pessoal habilitado para operar o equipamento e as fiscalizações são realizadas nas transportadoras ou na parte externa da ALCBV. Em referência as condições e uso dos condicionadores de ar, estavam ociosos desde a inauguração da nova sede, em 27 de agosto de 2015, quando foram substituídos por centrais mais modernas e eficientes.

Ante o exposto, considerando não haver prejuízo para o Poder Executivo, haja vista o Exército Brasileiro também fazer parte desse ente federativo, e considerando o papel significativo desse órgão na infraestrutura do país, decidimos atender à solicitação do Ofício DO EXÉRCITO BRASILEIRO (0236635).”

Em resposta - DESPACHO Nº 0690493/2020/COE_DESFAZIMENTO_19/SAE, de 06/02/2020:

“Preliminarmente às análises das indagações proferidas pela Auditoria Interna por meio da SA 005 (SEI 0685396), cabe-nos historiar alguns fatos relevantes que possuem relação com o último procedimento de desfazimento de bens móveis da Instituição:

A Suframa possui um contrato celebrado com o SERPRO, cujo objeto é o fornecimento de acesso e manutenção do sistema SIADS, sistema esse responsável pelo armazenamento e gerenciamento de todo o acervo patrimonial mobiliário da Autarquia. Esse instrumento previa que os valores para pagamento àquela Empresa Pública seriam calculados conforme o quantitativo de bens móveis armazenados na base dados. Dessa maneira, quanto maior o quantitativo de bens registrados maior o dispêndio contratual da Suframa, sejam eles materiais em plena utilização, ociosos ou mesmo danificados sem possibilidade de recuperação;

Recentemente, foram incorporados ao sistema SIADS, sob determinação da antiga gestão da Autarquia, algo em torno de 4.000 bens móveis alocados no Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA, oriundos de convênios celebrados ao longo de exercícios anteriores, aumentando, por conseguinte, o volume do acervo registrado no sistema SIADS; e

Todos os bens que foram objeto de desfazimento estavam depositados em ampla sala na Central de Fiscalização Rodoviária – CFR, em virtude de terem sido devolvidos pelas unidades que antes os detinham, ocupando, naquele momento, praticamente todo o andar superior do prédio. Ou seja, eram materiais inservíveis para a Instituição, que oneravam o contrato do SIADS e que estavam sendo ainda mais deteriorados pelo tempo e sujeitos ao obsoletismo. Portanto, o procedimento de desfazimento e destinação daqueles bens para outras instituições públicas, em consonância ao Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, caracterizava-se como ato que obedecia aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade.

Feitas essas ponderações iniciais, passemos aos questionamentos elencados:

Item nº 01: Apresentar os meios para o amplo conhecimento (chamada pública) para o desfazimento dos bens de propriedade da SUFRAMA, em atendimento aos Princípios da Publicidade, Transparência, Isonomia e Moralidade;

Resposta: Não houve chamamento público, uma vez que já constavam em arquivos da Seção de Patrimônio vários pedidos de doações de bens, de diversas entidades, conforme se observa nos processos relacionados ao processo principal (52710.004552/2019-01). Além desses pedidos anteriores, diversos outros foram protocolados após a publicação da Portaria nº 328/2019, que instituiu a Comissão de Desfazimento. Dessa maneira, um chamamento formal além de parecer desnecessário ao caso em questão demandaria muito trabalho para organizar e classificar todos os pedidos. Por fim, é importante frisar que muitos dos pedidos não foram atendidos em virtude de não se enquadrarem às regras dispostas no Decreto nº 9.373, de 11/05/2018.

Item nº 02: Apresentar os critérios utilizados para a escolha das donatárias dos bens de propriedade da SUFRAMA, em atendimento aos Princípios da Transparência, Isonomia e Moralidade:

Resposta: Como informado no item anterior, os donatários foram aqueles que protocolaram pedidos de doações de bens e que se enquadravam nos critérios estabelecidos no artigo 8º do Decreto nº 9.373/2018. Os pedidos se encontram anexados no próprio processo nº 52710.004552/2019-01, ou em outros relacionados a esse.

Itens 03 e 04: Justificar a doação de bens, de propriedade da SUFRAMA, em desacordo com o que determina a legislação aplicável (Escola Municipal Professor Sebastião Augusto Loureiro Filho, Secretaria Municipal de Educação e Escola Municipal Maria das Graças Andrade Vasconcelos) (SEI 0506453) (SEI 0512596) (SEI 0567909); Justificar a doação de bens, de propriedade da SUFRAMA, em desacordo com o que determina a legislação aplicável (Secretaria de Estado da Saúde e Hospital e Pronto Socorro da Criança) (SEI 0565762) (SEI 0562247);

Resposta: Pedindo vênias à Auditoria Interna da Suframa, discordamos da afirmação que as doações foram realizadas em desacordo com o que determina a legislação, conforme se observa do teor do art. 8 do Decreto nº 9.373/2018:

Art. 8º A doação prevista no art. 17, caput, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, **poderá ser feita em favor:**

I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; (Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019)

III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019)

IV - de Estados, Distrito Federal e organizações da sociedade civil participantes do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM e do Programa de Proteção aos Defensores de

Direitos Humanos - PPDDH, regidos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelos art. 109 a art. 125 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016, quando se tratar de bens remanescentes dos respectivos convênios, termos de fomento ou de colaboração celebrados nesse âmbito. (Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019)

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis do patrimônio da administração poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Portanto, depreende-se do dispositivo supra que as doações podem ser feitas em favor das esferas Estaduais e Municipais, o que abrange todos os seus órgãos da Administração Direta em razão de possuírem apenas uma personalidade jurídica; e em favor das Autarquias e Fundações Estaduais e Municipais, que compõem a Administração Indireta, dotadas de personalidades jurídicas de direito público próprias.

Em outras palavras, as doações realizadas à Secretaria Municipal de Educação e às Escolas Municipais Professor Sebastião Augusto Loureiro Filho e Maria das Graças Andrade Vasconcelos foram consideradas como doações ao Município de Manaus por se tratarem de apenas um Ente Público. Já as doações efetuadas à Secretaria de Estado da Saúde e ao Hospital e Pronto Socorro da Criança foram consideradas como doações de bens ao Governo do Estado do Amazonas, também por fazerem parte da estrutura de somente uma personalidade jurídica, pertencente à Administração Direta do Estado.

Cabe ainda destacar que todas as doações foram realizadas obedecendo ao princípio da impessoalidade, não havendo nenhuma promoção pessoal dos agentes públicos das Entidades envolvidas.”

4.1.2. Análise da Equipe de Auditoria

Como houve manifestação de atendimento a recomendação do Relatório Preliminar nº 01/2020 após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, DESPACHO Nº 0874337/2020/CGLOG/SAE (SEI 0874337) e DESPACHO Nº 0875225/2020/SAE (SEI 0875225), entendemos que fica como informação, considerando que nos próximos desfazimentos a gestão irá fazer a chamada pública para oportunizar a todos que possam ter interesse, considerando a legislação vigente para a administração pública, artigo 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, o disposto na Instrução Normativa conjunta MP/CGU 01/2016, Lei 9.784/99, Decreto 9.373/2018, combinado com a Lei 8.666/1993. Considerando que a gestão conhece o risco administrativo perante os controles externos (CGU / TCU).

4.2. Quanto a informação 3.3 (O uso do transporte)

4.2.1. Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da NOTA DE AUDITORIA Nº 1/2020/AUDIT, de 22/01/2020 (sei 0678233), com onze Achados sobre o uso inadequado do transporte, citados abaixo:

- **Achado 1** - (descrição sumária): Uso indevido de veículo institucional para transporte da residência ao local de trabalho e vice-versa.
- **Achado 2** - (descrição sumária): Uso indevido de veículo institucional para transporte a locais de embarque e desembarque (aeroportos, portos, rodoviárias), na origem e no destino, em viagens a serviço.
- **Achado 3** - (descrição sumária): Uso indevido de veículo institucional em excursões de lazer ou passeios.
- **Achado 4** - (descrição sumária): Uso indevido de veículo institucional em atividades estranhas ao serviço.
- **Achado 5** - (descrição sumária): Uso de veículo institucional em desrespeito aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

- **Achado 6** - (descrição sumária): Uso de veículo institucional sem conexão com a atividade desempenhada pela unidade.
- **Achado 7** - (descrição sumária): Uso de veículo institucional em desrespeito aos Princípios da Eficiência e Economicidade.
- **Achado 8** - (descrição sumária): Uso de veículo institucional em desrespeito aos Princípios da Impessoalidade, Moralidade Eficiência e Economicidade e do artigo 3º do Decreto 9.287/2018.
- **Achado 9** - (descrição sumária): Requisição de veículo institucional fora do sistema de transporte.
- **Achado 10** - (descrição sumária): Requisição de veículo institucional com informações sucintas, sem detalhamento.
- **Achado 11** - (descrição sumária): Desatendimento ao regulamento de identificação visual dos veículos institucionais.

Em resposta - DESPACHO Nº 0679371/2020/CGLOG/SAE, de 23/01/2020:

“Em atenção ao Despacho SAE 0679126, no intuito de atendimento à Nota de Auditoria 001 (0678233), solicito implementação tempestiva das recomendações exaradas na referida nota.

Concomitantemente solicito a elaboração ou atualização de portaria normatizando e restringindo acessos ao sistema de solicitação de veículos.”

Em resposta -DESPACHO Nº 0680507/2020/SETRA/COAUX/CGLOG/SAE, de 29/01/2020,:

“Em atenção ao Despacho CGLOG(0679371), informamos as ações que estão sendo implementadas na Seção de Transportes - SETRA, providências que irão disciplinar o uso coreto dos veículos institucionais no âmbito da Suframa, em atendimento as recomendações da Nota de Auditoria nº 1/2020/AUDIT (Sei 0678233):

Quanto aos Achados 1,2,4,5,6,8,9 e 10 - Informamos que elaboramos a Minuta de Portaria COAUX (0679218), que tem a finalidade de estabelecer os procedimentos para controle das solicitações de transporte, que serão realizadas somente por meio do sistema on-line: Controle Interno SUFRAMA – CIS módulo Sistema de Transporte, fornecendo uma visão das atividades realizadas durante o processo e seus responsáveis.

Quanto ao Achado 3 - Em 13/12/2019, ocorreu a confraternização da Suframa (**evento oficial**), que contou com a participação **dos servidores lotados em Manaus**. Assim o veículo institucional foi **usado em serviço**, para transportar apenas os servidores responsáveis pelo evento, pois os mesmo deveriam estar com antecedência ao local, para iniciarem a organização da confraternização.

Quanto ao Achado 7 - Para compor o custo de referência dos serviços contratados no âmbito da Suframa, adota-se os normativos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, ocorrem que em alguns casos, faz-se necessária a pesquisa de preços com os fornecedores do mercado local, sendo esta realizada através de telefone, WhatsApp, e-mail e quando necessário visita in loco ao fornecedor.

Quanto ao Achado 11 - Informamos que solicitamos à empresa contratada, a substituição da identificação visual que está incompatível com o determinado pelo artigo 13 da Instrução Normativa SLTI Nº 3/2008, por logotipo adesivado que serão implementados nos veículos até o dia 04/02/2020.

Além do exposto, e a fim de atendermos a recomendação sobre a ausência de procedimentos de controles internos relativo ao cumprimento da legislação pertinente ao uso de veículo institucional, informamos que elaboramos a Minuta de Portaria COAUX (0679218), que tem a finalidade de estabelecer os procedimentos para controle das solicitações de transporte, que serão realizadas somente por meio do sistema on-line: Controle Interno SUFRAMA – CIS módulo Sistema de Transporte, fornecendo uma visão das atividades realizadas durante o processo e seus responsáveis. “

4.2.2. Análise da Equipe de Auditoria

Analizando as manifestações e as providencias do auditado em relação **NOTA DE AUDITORIA Nº 1/2020/AUDIT (SEI 0678233)**, transforma-se o uso inadequado do transporte em informação por que houve saneamento, mas aconselhamos um acompanhamento contínuo pela administração, senão esta assumirá o risco administrativo diante os controles externo. Considerando que a gestão manifestou que acatará as orientações.

4.3. Quanto a Informação nº 3.4 (Aplicação do Principio da Segregação de funções na fiscalização dos contratos)

4.3.1. Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria – SA nº OOO244/2020-31-001, de 20/01/2020 (SEI 0676393), solicitou-se o seguinte:

- Item nº 1 - Apresentar relação de todos os contratos mantidos (firmados e prorrogados) nos anos de 2019 e 2020. A relação a ser apresentada deverá conter o número do contrato, número do processo no SEI, nome ou razão social e CPF ou CNPJ da pessoa física ou jurídica que firmou o referido ajuste com a SUFRAMA;
- Item nº 2 -Apresentar relação dos fiscais e gestores dos contratos referidos no item nº 1. A relação a ser apresentada deverá conter o número do contrato, matrícula SIAPE e CPF dos fiscais e gestores;

Em resposta - DESPACHO Nº 0679116/2020/COAUX/CGLOG/SAE, de 23/01/2020:

“Em atenção ao Despacho CGLOG 0677123 e à Solicitação de Auditoria 001 (0676393), encaminhamos a Relação Portarias (0679086) com todas as portarias dos fiscais e gestores dos contratos da CGLOG.”

Em resposta - DESPACHO Nº 0679406/2020/COPEL/CGLOG/SAE, de 23/01/2020:

“Em atenção ao Despacho CGLOG - 0677123, e à Solicitação de Auditoria 001 (0676393), item nº 2, encaminhamos a Relação de Contratos Vigentes (0679404).”

Em resposta - DESPACHO Nº 0680524/2020/CGLOG/SAE, de 24/01/2020:

“Em atendimento ao Despacho SAE 0676954, no intuito de atendimento à Solicitação de Auditoria 001 (0676393), informo da disponibilidade no presente processo da Relação de todos os contratos mantidos (firmados e prorrogados) nos anos de 2019 e 2020 (0679404). Assim como, da relação de todas as portarias dos fiscais e gestores dos contratos da CGLOG (0679086).

Assim sendo, submeto o presente processo a Vossa apreciação, sugerindo o envio à Auditoria desta Autarquia.”

Por meio da Solicitação de Auditoria – SA nº OOO244/2020-31-003, de 20/01/2020 (SEI 0676393), solicitou-se o seguinte:

- Item nº 1 - Justificar a ausência de fiscais setoriais nos contratos que abrangem mais de uma unidade administrativa, conforme determina o §1º do artigo 40 da Instrução Normativa 5/2017, explicado pelo inciso IV do mesmo artigo. Exceto os contratos que tenham como objeto a publicidade legal, remessa e a entrega de objetos e encomendas, serviços postais, telemáticos, Comunicação de Dados Móvel, Telefonia Móvel, telefonia fixa comutada na modalidade Longa Distância Nacional, e Longa Distância Internacional (serviços que podem ter suas fiscalizações centralizadas na sede);

- Item nº 2 - Apresentar justificativa para a não aplicação do Princípio da Segregação das Funções na fiscalização e gestão dos contratos, quando das ausências de seus titulares;
- Item nº 3 - Apresentar justificativa para designação de fiscais técnicos, responsáveis de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, que não estejam lotados nas unidades onde os serviços contratados estejam sendo realizados;
- Item nº 4- Apresentar justificativa para designação de gestores e seus substitutos sem a identificação Nome, CPF, Matrícula SIAPE nos contratos da SUFRAMA;
- Item nº 5 - Apresentar justificativa para as portarias que apresentam inconsistências em suas designações (Coordenador Regional e Coordenador Substituto), pois estas definições não existem nos normativos aplicáveis ao tema;
- Item nº 6 - Apresentar justificativa para a ausência de fiscal técnico e seu substituto nos contratos de fornecimento de energia elétrica e água;
- Item nº 7 - Apresentar justificativa para a ausência de gestor substituto nos contratos 03/2019 e 22/2019;
- Item nº 8 - Apresentar justificativa para a ausência de fiscal administrativo substituto e fiscal técnico substituto no contrato 12/2017;
- Item nº 9 - Apresentar justificativa para a ausência de fiscal administrativo e seu substituto nos contratos 41/2018 e 20/2019;
- Item nº 10 - Apresentar justificativa para a ausência de substitutos e a não aplicação do Princípio da Segregação das Funções no contrato 25/2019;
- Item nº 11 - Reiteramos a Solicitação feita no item 1 da Solicitação de Auditoria 000244/2020-31 – 001, de 20/01/2020, tendo em vista a ausência dos contratos firmados ou prorrogados em 2019;

Em resposta - DESPACHO Nº 0682477/2020/COAUX/CGLOG/SAE, de 28/01/2020:

“Em atenção ao item 6 da Solicitação de Auditoria 003 (0680090), e considerando que os contratos de fornecimento de energia elétrica e água não são com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Inciso III do Art. 40 da IN nº 5/2017 diz que não há necessidade de indicação de fiscal administrativo.

Ante o exposto, solicitamos a conferência e **alteração das Portarias** de fiscalização com a substituição dos fiscais administrativos por fiscais técnicos em todos os **contratos de fornecimento de energia elétrica e água** abaixo. Salientamos que as novas portarias deverão conter: **gestor, gestor substituto, fiscal técnico e fiscal técnico substituto**; todo eles com a identificação **Nome, CPF, Matrícula SIAPE**.

SERVIÇO	OBJETO / LOCAL	EMPRESA CONTRATADA	Nº PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DO CONTRATO
ÁGUA	MANAUS/AM - CBA e SEDE	MANAUS AMBIENTAL S.A.	1611/2014-76	15/2015
ÁGUA	ITACOATIARA/AM	SAEE	1913/2014-44	17/2015
ÁGUA	MACAPÁ/AP	CAESA	1914/2014-99	09/2015
ÁGUA	TABATINGA/AM	COSAMA	1915/2014-33	03/2015
ÁGUA	BOA VISTA/RR	CAERR	1916/2014-88	14/2015

ENERGIA	MANAUS/AM	AMAZONAS ENERGIA - ALTA TENSÃO	1548/2014-78	22/2015
ENERGIA	BOA VISTA/RR	BOVESA	1604/2014-74	14/2016
ENERGIA	VILHENA E PORTO VELHO/RO	CERON(ALTA TENSÃO)	1674/2014-22	33/2015
ENERGIA	JI-PARANÁ E GUAJARÁ MIRIM/RO	CERON(BAIXA TENSÃO)	1903/2014-17	32/2015
ENERGIA	MACAPÁ/AP	COMPANHIA DE ELETRE. DO AMAPÁ - CEA	1918/2014-77	18/2015
ENERGIA	CRUZEIRO DO SUL/AC	ELETROACRE - BAIXA TENSÃO	1942/2014-14	40/2015
ENERGIA	RIO BRANCO/AC	ELETROACRE - ALTA TENSÃO	1943/2014-51	31/2015
ENERGIA	ITACOATIARA e TABATINGA/AM	AMAZONAS ENERGIA - BAIXA TENSÃO	1547/2014-23	04/2015"

“

Em resposta - DESPACHO Nº 0682448/2020/COAUX/CGLOG/SAE, de 28/01/2020:

“Em atenção ao Despacho SAE 0680294 e à Solicitação de Auditoria 003 (0680090), temos a comentar sobre os itens da solicitação:

Itens nº 1 e 3

1 - Justificar a ausência de fiscais setoriais nos contratos que abrangem mais de uma unidade administrativa, conforme determina o §1º do artigo 40 da Instrução Normativa 5/2017, explicado pelo inciso IV do mesmo artigo. Exceto os contratos que tenham como objeto a publicidade legal, remessa e a entrega de objetos e encomendas, serviços postais, telemáticos, Comunicação de Dados Móvel, Telefonia Móvel, telefonia fixa comutada na modalidade Longa Distância Nacional, e Longa Distância Internacional (serviços que podem ter suas fiscalizações centralizadas na sede);

3 - Apresentar justificativa para designação de fiscais técnicos, responsáveis de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, que não estejam lotados nas unidades onde os serviços contratados estejam sendo realizados;

Informamos que, após a autorização por meio do Despacho - Superintendência 43 (SEI 0417619), a gestão e fiscalização (técnica e administrativa) foram descentralizadas para as unidades onde os serviços contratados estejam sendo realizados. Assim, não vislumbramos a necessidade dos fiscais setoriais.

A única exceção é o contrato 20/2018, dos serviços de transporte, em que a fiscalização administrativa continuou centralizadas em Manaus em função de ser uma única empresa, localizada em Manaus, que atende a sede e as unidades descentralizadas da Suframa, entretanto os Gestores e fiscais técnicos responsáveis de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, estão lotados nas unidades onde os serviços de transporte estejam sendo realizados, conforme Portaria 60 (SEI 0680567).

Itens nº 2 e 10

2 - Apresentar justificativa para a não aplicação do Princípio da Segregação das Funções na fiscalização e gestão dos contratos, quando das ausências de seus titulares;

10 - Apresentar justificativa para a ausência de substitutos e a não aplicação do Princípio da Segregação das Funções no contrato 25/2019 (Brilhante);

- A ausência de substitutos no contrato em comento, assim como a não aplicação do Princípio da Segregação das Funções, se deu em razão da reestruturação da unidade gestora à época. Assim, para fins de retificação, será solicitado à unidade responsável – COEMP - a alteração da Portaria nº 1039, publicada em 18/12/2019.

Itens nº 4 e 5

4 - Apresentar justificativa para designação de gestores e seus substitutos sem a identificação Nome, CPF, Matrícula SIAPE nos contratos da SUFRAMA;

5 - Apresentar justificativa para as portarias que apresentam inconsistências em suas designações (Coordenador Regional e Coordenador Substituto), pois estas definições não existem nos normativos aplicáveis ao tema;

Já corrigimos na maioria as portarias com a designação do Nome, CPF e Matrícula SIAPE dos gestores e fiscais. Os únicos contratos que ainda apresentam inconsistências nas portarias são os contratos 12/2017 e 20/2019. Assim, será solicitado às unidades responsáveis – COPEL e CGRHU respectivamente - a alteração das portarias em vigor, com adição da informação de CPF e Matrícula SIAPE. (Portaria nº 851, pub. em 30/10/2019 e Portaria nº 709 pub. em 30/08/2019).

Itens nº 6, 8 e 9

6 - Apresentar justificativa para a ausência de fiscal técnico e seu substituto nos contratos de fornecimento de energia elétrica e água;

8 - Apresentar justificativa para a ausência de fiscal administrativo substituto e fiscal técnico substituto no contrato 12/2017;

9 - Apresentar justificativa para a ausência de fiscal administrativo e seu substituto nos contratos 41/2018 e 20/2019;

- Em relação ao Contratos 12/2017, 41/2018, 20/2019 e os de fornecimento de energia elétrica e água - Não foi realizada a indicação de fiscais administrativo e técnico substitutos à época porque não são com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. No entanto, o Art. 40, III da IN nº 5/2017, diz que não há necessidade de indicação de fiscal administrativo, e não do fiscal técnico. Assim, será solicitado à unidade responsável – SEAPA - a alteração das portarias em vigor, com a substituição dos fiscais administrativos pelos fiscais técnicos em todos os contratos de fornecimento de energia elétrica e água.

Item nº 7

Apresentar justificativa para a ausência de gestor substituto nos contratos 03/2019 e 22/2019;

- Em relação ao Contrato nº 3/2019 - Não foi indicado gestor substituto à época pela unidade gestora. Assim, será solicitado à unidade responsável – CGCOM - a indicação do gestor substituto, para futura retificação da Portaria nº 1029, pub. Em 17/12/2019.

- Em relação ao Contrato nº 22/2019 - Não foi indicado gestor substituto à época pela unidade gestora. Assim, será solicitado à unidade responsável – CGRHU - a indicação do gestor substituto, para futura retificação da Portaria nº 963, pub. Em 27/11/2019.

Item nº 11

Reiteramos a Solicitação feita no item 1 da Solicitação de Auditoria 000244/2020-31 – 001, de 20/01/2020, tendo em vista a ausência dos contratos firmados ou prorrogados em 2019;

A Solicitação foi atendida por meio do Relatório - Contratos Vigentes (0679404), anexado no dia 23/01/2020.

Ante o exposto, encaminhamos as considerações acima referentes aos itens da Solicitação de Auditoria 003 (0680090) para encaminhamento à SAE e posterior envio à Auditoria desta Autarquia."

4.3.2. Análise da Equipe de Auditoria

Analizamos as respostas e as providências da unidade auditada, com isso temos a informação da aplicação do Princípio da Segregação de funções na fiscalização dos contratos, mas norteamos a gestão fazer um contínuo acompanhamento no caso de troca ou ausência de servidores. Considerando que a gestão foi a favor da orientação.

4.4. Informação nº 3.6 (Processo de Representação do Tribunal de Contas da União conforme Processo nº 52710.002999/2020-71)

Constatamos que alta administração respondeu através do Ofício nº 1588/2020/SUFRAMA sobre o processo de Representação no TCU no processo nº 52710.002999/2020-71.

Os processos estão sob averiguações do Tribunal., conforme processo de Representação do TCU.

4.5. Informações nº 3.2, 3.5 e 3.7 (Compras de materiais e equipamentos para o exercício 2020, a execução dos serviços nas contratações de limpeza e conservação e adaptações financeiras nos contratos de limpeza e conservação)

4.5.1. Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria – SA nº 000244/2020-31-006, de 25/05/2020 (SEI 0757370), solicitou-se o seguinte:

- Item nº 1 - Ocorreu algum procedimento de mudança para as compras de materiais e equipamentos para o exercício 2020, considerando a situação atual? quais as justificativas (critérios)?
- Item nº 2 - Há procedimentos para adequação, observando a situação atual, referentes a execução dos serviços nas contratações de limpeza e conservação?
- Item nº 3 -Considerando a situação atual, há previsão para adaptações financeiras nos contratos de limpeza e conservação? Quais os critérios para modificação ou manutenção?

Em resposta - DESPACHO Nº 0763577/2020/SEZEL/COAUX/CGLOG/SAE, de 03/06/2020:

“Em atenção ao Despacho Coaux, Sei 0758904, quanto aos itens 2 e 3, da Solicitação de Auditoria, Sei 0757370, temos a informar o seguinte, sobre o Contrato nº 25/2018:

Item 2:

Os serviços de limpeza e conservação vêm sendo executados de segunda-feira a sexta-feira, como segue:

- O horário de trabalho foi alterado: início às 07:00 e término às 14:00;
- Foi realizado revezamento entre colaboradores no período de duas semanas;
- Os colaboradores foram orientados a usarem máscaras e álcool em gel;
- Colaboradores com sintomas de gripe foram orientados a ficar em casa;
- Colaboradores acima de 60 anos foram dispensados e orientados a ficarem em casa;
- Intensificação nas limpezas dos banheiros, salas e corredores;
- Reposição contínua de álcool nos dispensers dispostos nos corredores;
- Maçanetas estão sendo desinfetadas; e
- Cuidado especial na área do protocolo, sendo diariamente desinfetado.

Item 3:

Informamos que houve glosa nas faturas, referente ao pagamento proporcional de vale transporte e auxílio alimentação, no período de duas semanas, em que foi realizado o revezamento da mão de obra.

Informamos ainda, que contrato será mantido nas mesmas condições, com intensificação dos serviços, tendo em vista que os serviços de limpeza e conservação são de extrema importância, considerando a situação atual no combate à pandemia do novo coronavírus."

Em resposta- DESPACHO Nº 0763403/2020/COPEL/CGLOG/SAE, de 05/06/2020:

" Em atendimento ao Despacho CGLOG (0758715), em relação ao item 1 da Solicitação de Auditoria, Sei 0757370, quanto ao Calendário de compras da SUFRAMA para o exercício 2020, Ordem de Serviço n. 54/2019 SECON/COPEL/CGLOG/SAE, temos a informar o seguinte:

I. Referente aos materiais gráficos e impressos, não sofreu alterações, uma vez que a solicitação é feita pela SEALM (Seção de Almoxarifado) através de seu levantamento da necessidade . Assim, o processo está em fase de instrução interna.

II. Com relação ao materiais permanentes, o prazo para recepção das requisições foi respeitado pelas unidades e foram enviadas. Logo, assim como o item anterior, as requisições estão sob análise e abertura de processo.

III. Quanto à aquisição de material de consumo (água, açúcar, gás e café), Materiais de consumo/expediente e Medicamentos e insumos odontológicos, estaremos revisando as datas do referido calendário, uma vez que as unidades administrativas não estão trabalhando presencialmente em sua totalidade, dessa forma o consumo desses materiais tem sido ínfimo, e alguns não tem sido nem utilizados.

Vale ressaltar que ainda existem atas de registro de preço de material de consumo (água, café , açúcar e carga de gás) que ainda estão válidas até novembro/2020, e no presente exercício foram realizados os licitatórios por sistema de registro de preço de materiais de expediente e materiais permanentes, pertencentes ao calendário de compras anterior, os quais ainda serão requisitados quando do retorno presencial dos servidores ou quando necessário pela instituição. "

Em resposta- DESPACHO Nº 0765595/2020/CGLOG/SAE, de 05/06/2020:

"Em atenção ao Despacho SAE 0757898 e ao Ofício Interno nº 555 (SEI nº 0757648), encaminho os autos do presente processo com as manifestações contidas nos Despachos SEZEL 0763577 e COPEL 0763403 e atendimento à Solicitação de Auditoria 006 (SEI nº 0757370), referente aos procedimentos adotados por esta Superintendência Adjunta Executiva, frente à situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia. Acrescento ainda a informação de que foi adquirido álcool em gel 70% e distribuído em vários pontos dos prédios da Autarquia. "

4.5.2. Análise da Equipe de Auditoria

Visando agregar a gestão orientamos monitorar e verificar constantemente a real necessidade dos materiais e equipamentos. Mensurar quais setores e estruturas que necessitam de limpeza e conservação intensiva, considerando a situação atual, pandemia COVID-19. Portanto, observar o número de servidores efetivos que estão no grupo de risco, os que estão laborando presentes na autarquia, os que futuramente retornarem e os que ficarem em teletrabalho para dimensionar a necessidade real da autarquia visando a economicidade.

Pretendo contribuir com a gestão sugerimos verificar a possibilidade de adequação dos valores financeiros nos contratos vigentes na autarquia, conforme a Lei 8666/93 . Ressaltamos e apontamos a relevância do art. 57 Parágrafo 1 , II combinado com o art.58, I, parágrafos 1 e 2 da Lei 8666/93 para todos contratos vigentes, observando a pandemia COVID-19. Registramos que a administração assume o risco administrativo e a responsabilidade no atesto dos serviços prestados.

4. 6. Informação 3.8 (Locação de imóveis)

4.6.1. Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria – SA nº 000244/2020-31-007, de 24/06/2020 (SEI 0676393), solicitou-se o seguinte:

- **Item nº 1 -Avaliando o Processo 52710.004664/2008-17** (locação de imóvel para a sede administrativa da ALCMS):

a) Como está sendo administrada a questão da acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no imóvel atualmente utilizado, tanto em dias normais de funcionamento como na situação atual?

b) Considerando o Despacho ALCMS (SEI 0534133) e Parecer da Procuradoria (0557158) e demais documentos nos autos, a administração tem buscado outros imóveis de propriedade da União, do Governo do Estado do Amapá ou da Prefeitura de Macapá disponíveis para cessão à Suframa, nesses últimos meses? Quais as justificativas (critérios)?

- **Item nº 2 -Examinando o Processo 52710.001357/2013-25** (locação de imóvel para arquivo da ALCMS):

a) Considerando o Despachos ALCMS (SEI 0468388) e (SEI 0732572) e Parecer da Procuradoria (SEI 0750779) e outros documentos nos autos, a administração tem procurado solicitar e pesquisar sobre imóveis de propriedade da União, do Governo do Estado do Amapá ou da Prefeitura de Macapá disponíveis para cessão à Suframa, nesses últimos meses? Quais as justificativas (critérios)?

b) A administração tem buscado acompanhar o desfazimento de papéis/equipamentos inservíveis de forma a manter no arquivo, Termo de Responsabilidade Patrimonial, somente documentos e equipamentos ainda úteis/servíveis para Suframa e a sociedade?

c) Solicitamos, para análise, o último relatório da comissão especial de desfazimento em relação a ALCMS.

Em resposta- DESPACHO Nº 0781203/2020/CGLOG/SAE, de 10/07/2020:

“Referente ao Item nº 1, Processo 52710.004664/2008-17 (locação de imóvel para a sede administrativa da ALCMS), **alínea "a"**. Informamos que o imóvel utilizado pela ALCMS, atualmente encontra-se passando por reforma predial por parte do locador, visando corrigir tanto problemas de infiltrações, pintura, assim como, acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Assim que concluída a referida reforma, comprometemo-nos a encaminhar imagens da mesma.

Referente ao Item nº 1, Processo 52710.004664/2008-17 (locação de imóvel para a sede administrativa da ALCMS), **alínea "b"**. Conforme Declaração de Indisponibilidade de Imóvel SPU (0787199) do mês de janeiro do ano presente, não havia imóvel disponível para cessão à Suframa, desde então iniciamos tratativas através de cotações de preços, em busca de imóvel de menor valor que se adequasse às necessidades da ALCMS, não sendo encontrado à época, posteriormente fomos atingidos pela pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19. Em vista da proximidade do vencimento do contrato nº 34/2009, referente a locação do imóvel em tela, sem tempo hábil para uma nova contratação prejudicada pela referida pandemia, foi realizada pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade econômica do contrato, verificou-se que a média do valor mensal foi de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Logo, a Administração buscou negociar com o locador a redução do valor contratual, e este, aceitou a negociação. Portanto, o valor mensal passou de R\$29.084,59 para R\$ 25.000,00, que representa uma redução de aproximadamente 14,04% (Sei 0784619/ 0784622/ 0784650/ 0784655).

Referente ao Item nº 1, Processo 52710.004664/2008-17 (locação de imóvel para a sede administrativa da ALCMS), **alínea "c"**. Em atendimento ao solicitado, apresentamos o “RELATÓRIO CONCLUSIVO – COMISSÃO/PORTARIA Nº 308/2018 (), porém, conforme Despacho SEPAT (), o referido relatório apresentou inconsistências. No intuito de normatização de procedimentos foi emitida a Portaria

nº 6, e instituída uma nova comissão de inventário, qual foi prejudicada pela pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, e devido a isso, ainda não emitiu relatório da comissão especial de desfazimento.”

Em resposta - Despacho SEPAT (0787427) - DESPACHO Nº 0566184/2019/SEPAT/COPEL/CGLOG/SAE, de 15/08/2019

“À Coordenadora da COPEL,

1. Em atenção ao Despacho nº 0549989/2019/CGLOG/SAE, Despacho nº 0519281/2019/CGLOG/SAE e Despacho nº 0518943/2019/SAE, referente ao Relatório Conclusivo de Inventário de 2018, informamos a Vossa Senhoria que ao analisar o Relatório Conclusivo da Comissão de Inventário (DOC SEI 0504640, instuída pela Portaria nº 308/2018, verificamos as seguintes situações:

a) Discrepâncias entre o Relatório da Comissão e a localização sica dos bens móveis, como exemplo, citamos a informação no relatório da Comissão de que os bens móveis Cofre (tombamento angº nº 016660) e Quadro Arsko (tombamento angº nº 034579) pertencentes a CGLOG não foram localizados, porém, estes bens estão fisicamente localizados na copa e na sala da secretaria da CGLOG, respectivamente;

b) De acordo com o art. 3º da Portaria nº 308/2018 (DOC SEI 0255801), os termos de responsabilidades das unidades administrativas da Suframa deveriam ser apresentados devidamente assinados pelos responsáveis das cargas patrimoniais, no entanto, não constatamos esses termos assinados nos autos do presente processo. Informamos que é imprescindível que todos os termos de responsabilidade estejam assinados pelos detentores da carga dos bens móveis de suas respectivas unidades administrativas para que em casos de não localização, o servidor seja chamado à responsabilidade, conforme item 10 da Instrução Normativa 205/1988 (DOC SEI 0566183);

c) O Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, e, sendo, o do período anual, serve para comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício. Essas informações servirão para assegurar de forma fidedigna e propiciar confiabilidade de informações que constam no Balanço da Autarquia, porém, verificamos que o prazo da Comissão extrapolou o exercício de 2018.

d) Com a implantação do Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS, em substituição ao sistema de Patrimônio anterior, todos os bens móveis foram lançados com novos tombamentos, porém, nenhuma Comissão de Inventário, apesar de verificar "In loco" todos os bens registrados no patrimônio, realizou a troca dos tombamentos antigos pelos novos, o que às vezes, ocasiona erros de levantamento dos bens móveis de uma unidade, que, conforme descrito no item a, pode gerar informações incorretas sobre a situação real dos bens móveis de uma unidade administrativa.

2. Informamos que o quadro de servidores da SEPAT é reduzido, contando somente com 03 (três) servidores e um colaborador da liminar, sendo que um servidor será transferido para outra unidade em 10/07/2020 SEI/SUFRAMA - 2/2 Coordenação, e 02 (dois) servidores estão em fase de conhecimento das funções existentes no sistema SIADS, devido terem sido remanejados de outras unidades. Mesmo, diante dessa situação, o trabalho está sendo realizado de forma gradual e dentro das possibilidades da Seção, haja vista que além dos trabalhos inerentes à Seção, constantes no art. 25 do regimento interno da Suframa, há a necessidade de localizar os bens listados como "não localizados" pela Comissão mencionada, por meio de um levantamento minucioso, a fim de evitar situações descritas no item a, e troca dos tombamentos antigos pelos novos, além da necessidade de deslocamento para serviços de averbação e regularização dos Bens Imóveis pertencentes à Autarquia localizados em outros estados.

3. Em relação à elaboração ou atualização de normativo interno, sugiro a Vossa Senhoria a criação de uma comissão com a participação de servidores da SEPAT, Almoxarifado, CGMOI, a fim de disciplinar os procedimentos relativos à aquisição, controle, registro, transferências, recebimento, desfazimento, doação, inventários, inerente aos bens móveis da Autarquia. 4. Diante do exposto, solicito encaminhar o presente processo à CGLOG e SAE para conhecimento e demais providências.”

Por meio da Solicitação de Auditoria - SA nº 000244/2020-31-008, de 13/07/2020 (SEI 0787684), solicitou-se o seguinte:

- **Item nº 1** -Examinando o **Processo 52710.001411/2013-32** (locação de imóvel para sede da COREITA):

a) Considerando Despacho COREITA (SEI 0663932) (SEI 0708162), Parecer da Procuradoria (SEI 0705539) e demais documentos nos autos. A administração tem buscado fazer pesquisa sobre imóveis de propriedade da União, do Governo do Estado do Amazonas ou da Prefeitura de Itacoatiara disponíveis para cessão à Suframa, nesses últimos meses? Quais as justificativas (critérios)?

- **Item nº 2** -Analisando **Processo 52710.505191/2017-45** (locação de imóvel para sede da ALCCS):

a) Considerando a Consulta Resposta SPU imóvel disponível Cruzeiro do Sul (SEI 0244605), datado em 02/05/2018, Ofício Resposta SPU (0262392), Autorização para contratar (SEI 0652248), Despacho ALCCS (SEI 0683853) e outros documentos nos autos. A administração tem feito pesquisas sobre imóveis de propriedade da União, do Estado do Acre ou da Prefeitura de Cruzeiro do Sul disponíveis para cessão à Suframa, nesses últimos meses? Quais as justificativas (critérios)?

b) A solução viabilizada de locação emergencial de imóvel localizado no Município de Cruzeiro do Sul/AC, para sediar a Coordenação Regional de Cruzeiro do Sul da SUFRAMA, atendeu o bem estar dos servidores e da sociedade ?

Em resposta- DESPACHO Nº 0796474/2020/CGLOG/SAE, de 23/07/2020:

"Referente ao Item nº 1, Não houve ainda a mudança da Sede da Suframa **em Itacoatiara/AM,** devido a dificuldade de encontrar imóvel comercial disponível para aluguel no referido Município, como boa localização, proporcionando fácil acesso e segurança aos servidores e usuários atendendo satisfatoriamente as necessidades desta Coordenação Regional. A pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, fez com que a busca pelo novo imóvel se suspendesse, por motivos de se evitar contágio com vírus.

Referente ao Item nº 2, alínea "a". Não houve ainda a mudança da Sede da Suframa **em Cruzeiro do Sul/AC,** devido a dificuldade de encontrar imóvel comercial disponível para aluguel no referido Município, como boa localização, proporcionando fácil acesso e segurança aos servidores e usuários atendendo satisfatoriamente as necessidades desta Coordenação Regional. A pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, fez com que a busca pelo novo imóvel se suspendesse, por motivos de se evitar contágio com vírus.

Referente ao Item nº 2, alínea "b". Informamos que houve a manifestação da unidade de Cruzeiro do Sul/AC através do Despacho ALCCS 0796356, a respeito do solicitado, onde manifesta-se dizendo:

"Informo que a solução adotada pela SUFRAMA atendeu o bem estar dos servidores, e dos usuários , trazendo segurança e agilidade para a realização das atividades da ALCCS."

4.6.2. Análise da Equipe de Auditoria

Sopesando a situação da pandemia COVID-19 entendemos a dificuldade da gestão, porém orientamos que haja anualmente a busca de imóveis disponíveis para locação nos entes (União, Estados e Municípios) onde a autarquia atua. Conduzimos observar a Orientação Normativa n. 68, de 29 de maio de 2020 da Advocacia Geral da União para locação de imóveis. Apontamos novamente verificar e planejar o desfazimento de móveis, equipamentos e papéis inservíveis para a autarquia.

4.7. Informação 3.9 (A execução dos serviços nas contratações de limpeza e conservação)

4.7.1. Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria – SA nº 000244/2020-31-009, de 12/11/2020 (SEI 0875640), solicitou-se:

- **Item nº 1**

Considerando os processos:

-> **52710.004010/2018-49** (Administrativo, consta Termos Aditivos, Parecer Técnico 13, os Relatórios de Acompanhamento de contrato, Solicitação de Esclarecimentos e Providências SEZEL e Termo de Rescisão amigável SECON);

-> **52710.009577/2018-10** (Pagamento, consta os Termos de Atestos de Serviços e RAEC-Relatório Acomp. Exe. dos Serv. Contratados SEZEL);

-> **52710.010093/2020-20** (Demanda externa Judiciário, consta Nota Técnica 1);

-> **52710.004920/2019-11** (Administrativo, consta Termo de Rescisão Amigável);

-> **52710.003810/2019-23** (Licitação. Adesão a Ata, consta Termo de Rescisão Amigável).

E demais documentos neles inseridos: Solicitamos as seguintes informações:

a) Houve motivação específica para os encerramentos dos contratos?

b) Considerando as planilhas de repactuação dos custos envolvidos o quanto seria desvantajosa a renovação?

c) Considerando os Relatórios de Acompanhamento de contrato e Solicitação de Esclarecimentos e Providências SEZEL, a fiscalização na execução dos contratos fez alguma observação para não renovação?

- **Item nº 2**

Considerando os processos:

-> **52710.001346/2020-74** (Licitação);

-> **52710.009404/2020-16** (Administrativo);

-> **52710.010964/2020-13** (Pagamento, consta a Portaria n. 735).

E demais documentos neles inseridos: Solicitamos as seguintes informações:

a) Foi ponderado o custo de elaboração de novo processo licitatório?

b) Quais as vantagens econômicas sobre esse novo contrato referente ao contrato anterior rescindido?

c) Considerando a IN nº 109/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, há alguma adequação?

d) Considerando o processo Administrativo onde há Solicitação de Esclarecimentos e Providências SEZEL, como a gestão está gerindo a fiscalização?

Em resposta- DESPACHO Nº 0879208/2020/COAUX/CGLOG/SAE, de 18/11/2020:

“Em atenção à Solicitação de Auditoria 9 (0875640), temos a comentar:

- Item nº 1 a) - A Administração da Suframa decidiu pela contratação de uma única empresa de limpeza e uma englobando os serviços de Auxiliar Administrativo, Garçom, Copeira, Ajudante de Carga e Descarga e mensageiro, para atender todas as unidades da Suframa, visando a economia e eficiência na gestão e execução contratual.

- Item nº 1 b) -

Serviço	Empresa anterior	Empresa atual	Valor mensal anterior	Valor Mensal atual	Diferença
Limpeza	CD SERVIÇOS	LIMPAR LIMPEZA	R\$ 193.295,10	R\$ 140.240,82	-R\$ 53.054,28
Mesageria	LDS SERVIÇOS	D&L SERVIÇOS	R\$ 9.551,64	R\$ 7.424,19	-R\$ 2.127,45
Apoio Administrativo	LDS SERVIÇOS	D&L SERVIÇOS	R\$ 69.481,98	R\$ 70.806,15	R\$ 1.324,17
Economia mensal =					-R\$ 53.857,56

Considerando que os valores das empresas anteriores (CD e LDS) estão com base nas CCT's de 2019 e as empresas atuais utilizaram as CCT's 2020, ainda assim, a renovação seria desvantajosa no montante de R\$ 53.857,56 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) por mês, valor que seria ainda mais desvantajoso após as repactuações considerando as CCT's de 2020.

- Item nº 1 c) - a fiscalização não fez observação para não renovação;
- Item nº 2 a) - não foi ponderado o custo de elaboração de novo processo licitatório.
- Item nº 2 b) -

Serviço	Empresa anterior	Empresa atual	Valor mensal anterior	Valor Mensal atual	Diferença
Limpeza	CD SERVIÇOS	LIMPAR LIMPEZA	R\$ 193.295,10	R\$ 140.240,82	-R\$ 53.054,28

A vantagem econômica sobre o novo contrato referente ao contrato anterior rescindido é de R\$ 53.054,28 (cinquenta e três mil cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos) por mês, sem considerar que o contrato rescindido está com base na CCT de 2019 e o novo contrato está com base na CCT de 2020, ou seja, a vantagem econômica seria ainda maior após a repactuação do contrato anterior considerando a CCT de 2020.

- Item nº 2 c) - Quanto à IN nº 109/2020, as adequações, que cabem aos contratos em tela, já haviam sido feitas quando a Suframa retornou às atividades presenciais.
- Item nº 2 d) - Informamos que a Solicitação de Esclarecimentos e Providências SEZEL está sendo atendida pela empresa.

Ante o exposto, encaminhamos as considerações acima referentes aos itens da Solicitação de Auditoria 9 (0875640) para encaminhamento à SAE e posterior envio à Auditoria desta Autarquia."

4.7.2. Análise da Equipe de Auditoria

Analisando as respostas entendemos que a gestão considerou a economicidade, contudo orientamos nos próximos contratos levar em consideração também os custos na elaboração de novo processo licitatório e todas as variáveis envolvidas. Sugerimos como forma de contribuir para a gestão que a equipe da fiscalização faça uma melhoria nos Relatório de Execução e Acompanhamento no

decorrer da validade do contrato, com indicadores ou como convier a gestão, de forma a analisar a eficiência e eficácia ou as dificuldades na execução dos serviços. Diante do exposto, considerando os art. 58, art. 65, art. 77 e art. 78 da Lei 8.666/93, norteamos a gestão deixar evidente nos processos os motivos (custos, decisão mais favorável a gestão etc.) da rescisão amigável

5. CONCLUSÃO:

Foram localizadas e reunidas nove informações, pois durante a auditoria ocorreram providências.

Quanto a informação 3.1 a gestão após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções referente ao Relatório Preliminar nº 01/2020 acatou a recomendação e as orientações, por isso o achado foi modificado, critérios para desfazimento de materiais e equipamentos para considerar posterior aquisição de materiais e equipamentos, para informação.

Relatamos como informações 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 por que aconteceram providências e saneamentos no decorrer da auditoria, todavia nas análises pela equipe de auditoria sugerimos fazer acompanhamentos constantes e ajustes financeiros conforme a Lei 8 666/93.

A informação 3.6 esta no processo representação sob análise do TCU.

As informações 3.7 e 3.8 trazem as situações existentes sobre locação de imóveis, a equipe de auditoria sugeriu a gestão fazer verificações e solicitações de imóveis disponíveis para cessão anualmente.

Orientamos na informação 3.9 sobre a execução dos serviços nas contratações de limpeza e conservação a gestão observar todos os custos envolvidos em novas contratações, melhoria no Relatório da Fiscalização e evidenciar nos processos os motivos da rescisão.

Portanto, a gestão aceitou as orientações e a recomendação do Relatório Preliminar nº 01/2020 e explicitou as questões solicitadas do Relatório Preliminar nº 02/2020.

Dessa forma, a Auditoria Interna orienta e recomenda para contribuir com a administração, por conseguinte a gestão esta ciente que assume o risco administrativo nos atos e tomadas de decisões.

ANEXOS

Ordem de Serviço - Auditoria 1 (SEI 0670336)
Programa de Auditoria - PA 001/2020 (SEI 0673893)
Despacho COAUD (SEI 0675473)
E-mail COAUD (SEI 0675482)
Solicitação de Auditoria 001 (SEI 0676393)
Ofício Interno 64 (SEI 0676432)
Despacho SAE (SEI 0676954)
Despacho CGLOG (SEI 0677123)
Solicitação de Auditoria 002 (SEI 0677292)
Ofício Interno 72 (SEI 0677306)
Despacho SAE (SEI 0677395)
Despacho CGLOG (SEI 0677522)
Nota de Auditoria 1 (SEI 0678233)
Ofício Interno 85 (SEI 0678438)
Relação Portarias (SEI 0679086)
Despacho COAUX (SEI 0679116)
Despacho SAE (SEI 0679126)
Relatório - Contratos Vigentes (SEI 0679404)
Despacho COPEL (SEI 0679406)

Despacho CGLOG (SEI 0679371)
Relatório - Materiais Ñ mov por mais de 12 meses (SEI 0679828)
Despacho COPEL (SEI 0679831)
Solicitação de Auditoria 003 (SEI 0680090)
Ofício Interno 94 (SEI 0680096)
Despacho SAE (SEI 0680294)
Despacho SETRA (SEI 0680507)
Despacho CGLOG (SEI 0680524)
Despacho CGLOG (SEI 0680536)
Despacho SAE (SEI 0680542)
Despacho COAUD (SEI 0680919)
Despacho SAE (SEI 0680953)
Solicitação de Auditoria 004 (SEI 0682234)
Ofício Interno 111 (SEI 0682265)
Despacho SAE SEI (0682282)
Despacho COAUX (SEI 0682477)
Despacho COAUX (SEI 0682448)
Relatório Materiais com Vencimento Expirado (SEI 0682638)
Despacho COPEL (SEI 0682645)
Despacho CGLOG (SEI 0682865)
Despacho CGLOG (SEI 0682897)
Despacho SAE (SEI 0682881)
Despacho COPEL (SEI 0683354)
Despacho SEPAT (SEI 0683924)
Solicitação de Auditoria 005 (SEI 0685396)
Ofício Interno 122 (SEI 0685412)
Despacho CGLOG (SEI 0685669)
Despacho SAE (SEI 0685899)
Despacho CGLOG (SEI 0686536)
Despacho SEPAT (SEI 0687246)
Despacho CGLOG (SEI 0687484)
Despacho SAE (SEI 0688692)
Despacho SAP (SEI 0689107)
Despacho GABIN 9SEI 0689157)
Despacho GT PERMANENTE P&D (SEI 06892730)
Despacho COAUX (SEI 0688972)
Despacho CGLOG (SEI 0689335)
Despacho COAUD (SEI 0689363)
Despacho COE_DESFAZIMENTO_19 (SEI 0690493)
Despacho SAE (SEI 0691797)
Despacho COAUD (SEI 0743860)
E-mail COAUD (SEI 0743865)
Programa de Auditoria - PA 001-RETIFICADO (SEI 0750321)
Solicitação de Auditoria 006 (SEI 0757370)
Ofício Interno 555 (SEI 0757648)
Despacho SAE (SEI 0757898)
Despacho CGLOG (SEI 0758715)
Despacho COEMP (SEI 0758849)
Despacho COAUX (SEI 0758904)
Despacho COPEL (SEI 0763403)
Despacho SEZEL (SEI 0763577)
Despacho CGLOG (SEI 0765595)
Despacho SAE (SEI 0765773)
Despacho AUDIT (SEI 0766020)
Despacho COAUD (SEI 0767462)
E-mail COAUD (SEI 0767464)
Solicitação de Auditoria 000244/2020-31-007 (SEI 0776171)
Ofício Interno 703 (SEI 0779237)

Despacho SAE (SEI 0779299)
Declaração de Indisponibilidade de Imóvel - SPU (SEI 0787199)
Despacho SEPAT (SEI 0787427)
Relatório Conclusivo (SEI 0787441)
Portaria nº 06/2020 (SEI 0787443)
Portaria nº 32/2020 (SEI 0787444)
Despacho CGLOG (SEI 0781203)
Despacho SAE (SEI 0787533)
Solicitação de Auditoria 8 (SEI 0787684)
Ofício Interno 769 (SEI 0789378)
Despacho SAE (SEI 0789493)
Despacho ALCCS (SEI 0796356)
Despacho CGLOG (SEI 0796474)
Despacho SAE (SEI 0796786)
Despacho AUDIT (SEI 0798320)
Relatório Preliminar de Auditoria 01/2020 (SEI 0819049)
Despacho COAUD (SEI 0822538)
Ofício Interno 964 (SEI 0825183)
Despacho SAE (SEI 0825432)
Despacho CGLOG (SEI 0827479)
Despacho SEPAT (SEI 0828000)
Despacho COPEL (SEI 0828033)
E-mail prorrogação de Reunião (SEI 0837935)
Despacho COAUD (SEI 0841645)
E-mail COAUD (SEI 0841672)
E-mail COAUD (SEI 0867443)
Despacho SAE (SEI 0869014)
Despacho AUDIT (SEI 0869854)
Despacho COAUD (SEI 0869892)
Despacho AUDIT (SEI 0869941)
Despacho CGLOG (SEI 0874337)
Despacho SAE (SEI 0875225)
Despacho AUDIT (SEI 0875630)
Solicitação de Auditoria 9 (SEI 0875640)
Ofício Interno 1233 (SEI 0875786)
Despacho SAE (SEI 0875860)
Despacho CGLOG (SEI 0879182)
Despacho COAUX (SEI 0879208)
Despacho SAE (SEI 0881998)
Despacho AUDIT (SEI 0883568)
Relatório Preliminar de Auditoria 02/2020 (SEI 0889109)
Despacho COAUD (SEI 0896395)
Ofício Interno 1352 (SEI 0897573)
Despacho SAE (SEI 0897748)
Despacho CGLOG (SEI 0899550)
Despacho COPEL (SEI 0899803)



Documento assinado eletronicamente por **Helem Simone Abreu Almeida, Auditor (a)**, em 17/12/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0902641** e o código CRC **949FDF0B**.



Referência: Processo nº 52710.000244/2020-31

SEI nº 0902641